



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

009192

21 JAN 2025

OFÍCIO N° 19/2025

Piraí, 21 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia das Leis n° 1.787/2025 e 1.788/2025 aprovadas na sessão do dia 08 de julho e dia 15 de julho do ano de 2024, ora promulgadas, referente aos Projetos de Lei n° 017/2024 e 028/2024, para devida publicação, em que:

**Projeto de Lei nº17/2024**

*“Cria, no âmbito do Município de Piraí, o Programa “Bolsa Universitária” e dá outras providências.”*

**Projeto de Lei nº28/2024**

*“Fica o Poder Público obrigado a transmitir através da rede mundial de computadores, as sessões das licitações em todas as suas modalidades.”.*

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR  
*[Handwritten signature]*  
Presidente-

Exmo. Sr.  
Luiz Fernando de Souza  
Prefeito Municipal de Piraí - RJ



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 1.787/2025, de 21 de janeiro de 2025.**

**“Cria, no âmbito do Município de Piraí, o Programa “Bolsa Universitária” e dá outras providências.”.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Piraí, o Programa "Bolsa Universitária", destinado a atender os estudantes Piraenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

**Art. 2º.** A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá aos estudantes do Município de Piraí que frequentam e se encontram em situação regular, nos cursos de ensino superior em outros municípios.

**Parágrafo único.** O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º.** A "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

**I** - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

**II** - integrar famílias residentes no Município de Piraí, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**III** - ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

**IV** - estar quite com as obrigações eleitorais;

**V** - não possuir diploma de graduação;

**VI** - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

**VII** - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

**IV** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VI** - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

**§ 1º.** Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário(a) Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

**§ 3º.** A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 4º.** Fica assegurada à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

- I - supervisionar o programa;
- II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.
- V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**Art. 7º.** A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

**Parágrafo único.** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

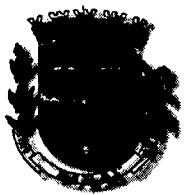
**Art. 8º.** A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária".

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4Q desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

**§1º.** O aluno candidato à "bolsa universitária" deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

- I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**II** - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

**III** - a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

**IV** - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

**§ 2º.** Os estudantes de que trata o Art. 4Q desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

**§ 3º.** No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

**§4º.** A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:

**I** - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um)semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

**II** - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

**III** - por morte do beneficiário;

**IV** - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

**§ 5º.** estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

**§ 6º.** Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

**Art. 10.** Os candidatos ao programa que se enquadrem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

**Art. 11.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

**§ 1º.** Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**§ 2º.** Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 21 de janeiro de 2025

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR  
Presidente

PL nº17/2024 – Ronaldo Correa Leite (DIDI)



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº 1.788/2025, de 21 de janeiro de 2025.**

**“Fica o Poder Público obrigado a transmitir através da rede mundial de computadores, as sessões das licitações em todas as suas modalidades.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Público do Município de Piraí a transmitir ao vivo, via rede mundial de computadores, todas as licitações e suas modalidades, utilizando o plenário da Câmara Municipal ou qualquer outro local devidamente apropriado e com condições para a realização destas transmissões.

**§1º** Não havendo possibilidade técnica de transmissão ao vivo, a sessão será gravada e retransmitida na primeira oportunidade em que houver disponibilidade de sinal no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do procedimento licitatório.

**Art. 2º** Para fins no disposto no artigo 1º, o Poder Executivo e o Poder Legislativo utilizarão os equipamentos e os softwares disponíveis que se fizerem necessário à implantação da transmissão.

**Art. 3º** Os editais de licitação conterão cláusula específica contendo autorização do uso e veiculação de imagens, a qual dar-se-á por declaração expressa assinada pelos licitantes, a constar como anexo do mencionado edital.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 21 de janeiro de 2025

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR  
Presidente

PL nº28/2024 – José Paulo Carvalho de Oliveira (RUSSO)